

PREFEITURA MUNICIPAL VENDA NOVA DO IMIGRANTE

LEI Nº166/73.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº094/91, EM SEU ARTIGO 4º PARÁGRAFO PRIMEIRO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art.1º - O parágrafo primeiro, do Artigo 4º, da Lei nº094 de 21 de novembro de 1991, passa a ter a seguinte redação:

Art.4º -.....

Parágrafo primeiro - A aplicação da taxa de iluminação Pública se fará de acordo com a classificação da unidade consumidora, pela concessionária de serviços de energia elétrica, obedecendo os seguintes valores percentuais:

a) - Classe Residencial - Grupo "B" (Baixa Tensão)

.Até 30 kwh/mês: 1,07% da tarifa de fornecimento de IF expressa em mwh

.De 31 a 50 kwh/mês: 1,15% da tarifa de fornecimento de IF expressa em mwh

.De 51 a 70 kwh/mês: 2,05% da tarifa de fornecimento de IF expressa em mwh

.De 71 a 100 kwh/mês: 3,07% da tarifa de fornecimento de IF expressa em mwh

.De 101 a 150 kwh/mês: 4,40% da tarifa de fornecimento de IF expressa em mwh

.De 151 a 200 kwh/mês: 6,44% da tarifa de fornecimento de IF expressa em mwh

.De 201 a 300 kwh/mês: 7,59% da tarifa de fornecimento de IF expressa em mwh



.De 301 a 400 kwh/mês: 10,63% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh

.De 401 a 500 kwh/mês: 12,53% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh

.Acima de 500 kwh/mês: 14,09% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh

b) - Classe Comercial, Serviços e Industrial - Grupo "B" (Baixa Tensão)

.Até 30 kwh/mês: 2,77% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh

.De 31 a 50 kwh/mês: 3,30% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh

.De 51 a 70 kwh/mês: 5,46% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh

.De 71 a 100 kwh/mês: 6,44% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh

.De 101 a 150 kwh/mês: 7,89% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh

.De 151 a 200 kwh/mês: 10,63% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh

.De 201 a 300 kwh/mês: 12,53% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh

.De 301 a 400 kwh/mês: 14,09% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh

.De 401 a 500 kwh/mês: 15,41% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh

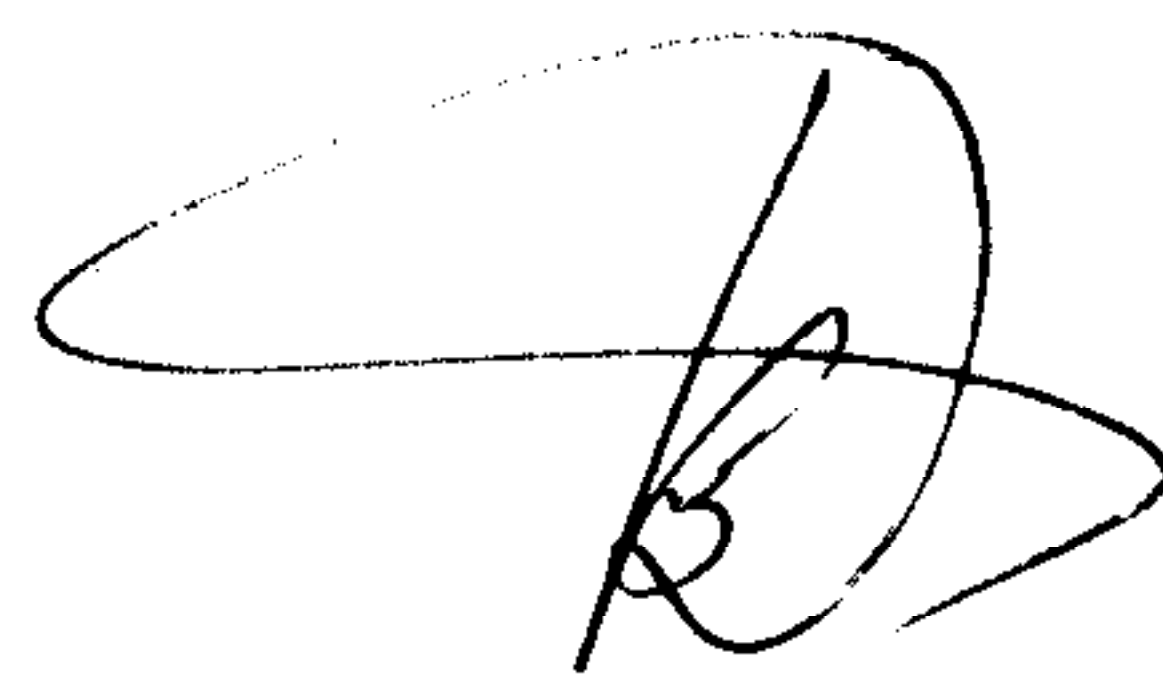
.Acima de 500 kwh/mês: 17,45% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh

c) - Classe Residencial - Grupo "A" (Alta Tensão)

.Até 1.000 kwh/mês: 26,69% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh

.De 1.001 a 5.000 kwh/mês: 50,18% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh

.Acima de 5.000 kwh/mês: 74,73% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh



D) - Classe Comercial - Serviços Industrial - Grupo "A"
(Alta Tensão)

. Até 1.000 kwh/mês: 74,73% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh

. De 1.001 a 5.000 kwh/mês: 99,28% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh

. Acima de 5.000 kwh/mês: 199,63% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1994.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Venda Nova do Imigrante, 23 de dezembro de 1993.


BRAZ DELPUFO
Prefeito Municipal